



Processo 72.967

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.807

Reclassifica e autoriza concessão administrativa de uso, à ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI, de imóvel público situado em Vila Arens, para desenvolvimento de suas atividades.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 15 de dezembro de 2015 o Plenário aprovou:

Art. 1º - Fica transferido da classe de bens de uso comum do povo para a classe de bens dominiais, o imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizado na Rua José Maria Marinho nº 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula nº 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizado na planta e descrição perimétrica anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a outorgar concessão administrativa de uso do imóvel de que trata o art. 1º desta Lei, à **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Parágrafo único - A concessão administrativa de uso de que trata o “caput” deste artigo obedecerá aos termos da minuta de contrato anexa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - Findo o prazo de concessão, o imóvel retornará ao patrimônio municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, independentemente de qualquer indenização.

Art. 4º - Fica dispensada a realização de certame licitatório, tendo em vista o interesse público e as disposições constantes dos arts. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.807 – fls. 2)

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em quinze de dezembro de dois mil e quinze
(15/12/2015).

Eng. MARCELO GASTALDO
Presidente



(Autógrafo PL n.º 11.807 – fls. 4)

DESCRIÇÃO PERIMETRICA:

PROPRIETARIA: PREFEITURA DO MUNICIPIO DE JUNDIAI

LOCAL; RUA JOSE MARIA MARINHO, ÁREA 'C', VILA ARENS, IMOVEL DA MATRICULA Nº 73566-2º ORI.

ASSUNTO: CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO DE ÁREA PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI

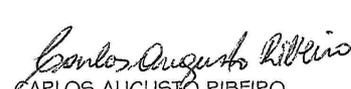
PROCESSO Nº 28919/1994

SITUADA NO BAIRRO DA VILA ARENS, CIDADE E COMARCA DE JUNDIAI. FAZENDO FRENTE PARA A RUA JOSÉ MARIA MARINHO, TENDO INÍCIO NO PONTO DETERMINADO PELA INTERSECCÃO DO ALINHAMENTO DA RUA JOSE MARIA MARINHO E A CASA Nº 236, DAÍ SEGUE EM RETA ACOMPANHANDO O ALINHAMENTO DA CITADA RUA, NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM ÁREA 'B', DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 15,14 METROS, DIVIDINDO COM A RUA ANTONIO FRANCISCO, DAÍ DEFLETE A DIREITA E SEGUE EM RETA NA EXTENSÃO DE 34,00 METROS, DIVIDINDO COM A CASA Nº 236, ATÉ O INÍCIO DESTA DESCRIÇÃO, ENCERRANDO UMA ÁREA DE 514,81 M²

JUNDIAI, 11 DE NOVEMBRO DE 2013


LUI SÉRGIO SOARES TOMASINI

TEC


CARLOS AUGUSTO RIBEIRO

ENG^o



(Autógrafo PL n.º 11.807 – fls. 5)

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA DE USO,
firmado entre a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ** e a
ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI.

Processo n.º 28.919-2/1994

Pelo presente instrumento, com fundamento nas disposições do art. 113, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Jundiaí, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob n.º 45.780.103/0001-50, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **PEDRO BIGARDI**, e de outro a **ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO TERAPÊUTICA AMARATI**, inscrita no CNPJ n.º 43.429.613/0001-70, neste ato representada por seu Presidente,, portador da CI/RG n.ºe do CPF n.º, adiante denominados apenas **PREFEITURA** e **ENTIDADE**, têm justo e avençado o que segue:

I – A PREFEITURA, autorizada pela Lei Municipal n.º, de .. de de, outorga à **ENTIDADE**, a título gratuito e pelo prazo de 100 (cem) anos, concessão administrativa de uso de um imóvel pertencente ao patrimônio público municipal, localizada na Rua José Maria Marinho n.º 244, Vila Arens, nesta cidade, objeto da matrícula n.º 73.566 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, caracterizada na planta anexa, para desenvolvimento de atividades terapêuticas, clínicas, educacionais e assistenciais, direcionadas a seus assistidos.

Parágrafo único - O prazo a que se refere esta cláusula poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, a critério das partes

II – A ENTIDADE se obriga a utilizar a área aludida na cláusula I exclusivamente para o fim ali expresso, ficando estabelecido que a utilização do imóvel para qualquer outra finalidade dependerá da anuência da **PREFEITURA**.

III – Obriga-se a ENTIDADE a:

a) submeter previamente à aprovação da **PREFEITURA** qualquer alteração que pretenda efetuar no imóvel, com todas as especificações necessárias;

b) manter o imóvel em perfeitas condições.

IV – O imóvel objeto da presente concessão administrativa de uso não poderá ser transferido a terceiros sem prévio e expresso consentimento da **PREFEITURA**, sob pena de retrocessão.

V - O desrespeito a quaisquer das cláusulas anteriores, bem como às leis e regulamentos municipais, acarretará a imediata cassação da presente concessão administrativa de uso, sem qualquer ônus para a PREFEITURA e/ou indenização à ENTIDADE.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL n.º 11.807 – fls. 6)

VI – Aplicam-se, ainda, no que couber, ao presente contrato de concessão administrativa de uso, as disposições da Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1.993.

VII – Fica eleito o foro desta Comarca de Jundiaí, como competente, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes da concessão administrativa de uso ora ajustada.

E, por estarem assim justos e avençados, firmam o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito de direito.

Jundiaí, de de 2015.

PEDRO BIGARDI
Prefeito Municipal

.....
Presidente
Associação de Educação Terapêutica Amarati